



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação fixada pelo Governo Federal com recursos do Fundeb e institui gratificação do exercício da docência do município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes autorizado a proceder a atualização da remuneração do magistério da educação base em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 percentual de **7,64 %** (sete vírgula sessenta e quatro por cento) a incidir sobre o piso salarial, observando-se a jornada semanal de 30(trinta) horas para os professores e de 40(quarenta) horas para os demais profissionais de educação de acordo o índice anunciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 4º - O valor que trata o artigo 1º desta lei passa a vigorar com efeitos retroativos ao início do presente exercício financeiro, condicionado aos mesmos critérios de retroação estabelecidos pelo Governo Federal

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 22 de fevereiro de 2017.

Jose Paulo Filho
JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

